

Emenda Aditiva nº 17 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Disciplina o uso da Reserva de Contingência

Texto

Acrescente-se dois parágrafos ao art. 23 com a seguinte redação:

"§1º Fica proibida a abertura de créditos adicionais ou transferência, transposição e remanejamento de recursos em favor da Reserva de Contingência sem que esteja explícito o passivo contingente ou evento imprevisto a que se relaciona, sendo necessária a aprovação prévia individualizada da Câmara de Vereadores.

§2º As dotações das ações criadas por emendas legislativas serão consideradas inaptas como fonte de abertura de créditos adicionais ou para transferência, transposição e remanejamento de recursos."

Justificativa

Justificativa

O art. 5º, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal deixa claro que a Reserva de contingência é destinada exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, sendo inapropriada sua utilização para abertura de créditos adicionais, cuja consequência é a desestruturação do projeto orçamentário aprovado por essa casa de leis, como pode ser observado nos primeiros decretos de remanejamento ao início de cada exercício, a falta de transparência quanto aos remanejamentos realizados e a anulação das dotações de emendas parlamentares.

Emenda Aditiva nº 18 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores de Saúde

Texto

Acrescente-se parágrafo ao art.47 com a seguinte redação: §Novo - O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidores da Saúde, a ser enviada a esta Casa de Leis para apreciação de sua adequação financeira e social.

Justificativa

A emenda visa garantir o respaldo legal necessário à implementação do PCCS da Saúde, haja vista o disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Emenda Modificativa nº 19 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a transparência do quantitativo de pessoal contratado pela Prefeitura

Texto

Modifique-se o caput do art. 25 e incluam-se os incisos I, II, III e IV, conforme segue: Art. 25. Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro, inclusive em meio eletrônico, contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, segundo as seguintes categorias:

- I – Pessoal estatutário, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;
- II – Pessoal regido pela legislação trabalhista, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;
- III – Pessoal ocupante de cargos em comissão e funções gratificadas, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;
- IV - Pessoal contratado com recursos públicos através de organizações sociais, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

Justificativa

A emenda busca qualificar as informações sobre o quadro quantitativo de pessoal

Emenda Aditiva nº 20 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Atribui um subtítulo a cada Unidade de Saúde

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art.11 com a seguinte redação: §Novo - Cada Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde corresponderá a um subtítulo.

Justificativa

Uma vez que as Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde ficam subscritas a uma Unidade Orçamentária, o acompanhamento individualizado de sua despesa fica inviabilizado. Considerando a finalidade dos subtítulos de especificar a localização geográfica das ações, tal instrumento pode ser utilizado para superar tal vício de transparência, permitindo que o acompanhamento da despesa individualizada dessas unidades seja feito ao longo do exercício.

Emenda Aditiva nº 21 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Estabelece teto para gastos com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social pela Prefeitura

Texto

Acrescente-se novo artigo a Seção V do Capítulo IV com a seguinte redação: "Fica fixado limite para a despesa com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social do Poder Executivo, excetuando-se aquelas relativas à campanhas de Saúde e Educação, em um teto de 0,2% do valor global realizado com Investimentos no exercício anterior."

Justificativa

Considerando o momento financeiro que o país, o Estado e a cidade do Rio de Janeiro atravessam, e que a Prefeitura ano após ano gasta com publicidade, propaganda e comunicação social valor bem superior àquele inicialmente autorizado no orçamento, faz-se necessário cortar gastos de tal natureza de modo a preservar recursos públicos para serem efetivamente investidos em áreas de maior impacto social, como a Saúde e a Educação.

Emenda Aditiva nº 22 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Garantir o pagamento dos servidores públicos

Texto

Inclui artigo à subseção III da seção II com a seguinte redação “(...) A despesa com pessoal ativo, aposentados e pensionistas dos poderes do município, das entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, não poderão ser parceladas nem preteridas por outras despesas, excetuadas as aplicações e repasses constitucionais obrigatórios e ao 13º dos servidores públicos, que poderá ser parcelado em duas vezes, dentro do exercício em que seja devido”

Justificativa

Garantir a manutenção dos pagamentos aos servidores

Emenda Aditiva nº 23 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Investimentos nas unidades de saúde pública

Texto

Inclui Parágrafo Único ao art. 18 com a seguinte redação: (...) Fica o poder executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2022 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela covid-19.

Justificativa

Garantir os investimentos necessários às unidades de saúde para o combate ao coronavírus.

Emenda Aditiva nº 24 de 11/06/2021 às 15:22:39

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Congelamento das Tarifas

Texto

Inclui artigo onde couber com a seguinte redação: art. (...) Ficará vedado durante o exercício de 2022, qualquer reajuste que aumente tarifas e taxas dos serviços públicos do município do Rio de Janeiro enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - covid-19

Justificativa

Impedir o reajuste de qualquer tarifa municipal